

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE/ CD N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 E DEMAIS DO FNDE PUBLICADAS RELATIVAS AO PNAE, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**II - MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** XXX/2023

**IV - ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**V – DATA DO RECEBIMENTO:** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 27 de Fevereiro à 20 de Março de 2023, das 09h00 às 12h00, na Sala de Licitações, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Bairro Centro.

**VI - A Prefeitura Municipal de Cândia Sales(BA),** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândia Sales/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**VII - OBJETIVO:**

**7.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândido Sales/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

*Art. 32 da resolução 06/2020: Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.*

## **VIII - FONTE DE RECURSO**

- a) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Educação de Cândido Sales
- b) Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Educação
- c) Unidade: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.020 – Manutenção das Ações do PNAE
  - 2.022 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
  - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
  - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
    - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
    - 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## **IX - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no **Item VII** deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## **X - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA**

No Envelope 01, para a habilitação dos projetos de venda, deverá conter a seguinte documentação:

### **10.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VIII - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Municipal, Trabalhista e Receita Estadual.
- IX - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

### **10.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Comprovante de Residência;
- III – A prova de inscrição no CPF;
- IV – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VIII - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

### **10.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Municipal, Trabalhista, Receita Estadual e FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**10.4** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada até o prazo final de entrega dos documentos, o grupo proponente será considerado inabilitado.

**10.5** - No **Envelope nº 02** deverá conter a Proposta de Preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal ou ainda individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);
- d)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**10.6** - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**10.7-** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**10.8-** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **11- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**11.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos do território rural;
- c) grupo de projetos do estado, e
- d) grupo de propostas do País.

**11.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**11.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as

partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**11.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

## **XII - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**12.1** - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem Adquiridas estão conforme o **Anexo I** do edital.

**12.2** - As amostras dos produtos deverão ser entregues até no máximo 02 (dois) dias, após declarado vencedor, para emissão do parecer.

**12.3** - O horário para realizar a entrega destas amostras será das 8:00 as 12:00h na Secretaria Municipal de Educação de Cândia Sales, devendo ser previamente agendado.

## **XIII - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Educação de Cândia Sales (BA), nos prazos determinados.

## **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**14.2** - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **XV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida

no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

**15.2** – No caso de verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**15.3** - As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

**15.4** - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**15.5** - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **XVI - CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com Modelo apresentado no **ANEXO III**.

**16.2** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2023.

## **XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no link <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmcandidosales/licitacoes>.



**17.2-** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**17.3-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**17.4 -** Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado nos últimos doze meses;

**17.5 -** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**17.6 -** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**17.7 -** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

## **XVIII – DOS ANEXOS:**

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração de Proteção ao trabalho menor;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) **Anexo IV** – Projeto de Venda

**Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2023**

**Mariozan de Jesus Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CHAMADA PÚBLICA 001/2023

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO:**

A realização desta licitação tem por objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândia Sales/BA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A referida licitação se faz necessária tendo em vista que a alimentação adequada é direito de todos alunos e dever do Estado. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cândia Sales, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

#### **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os gêneros alimentícios objeto desta licitação deverão ser entregues de acordo as necessidades do Município, mediante autorização de compras nas unidades especificadas pela Administração Municipal. Sendo assim, os gêneros alimentícios da Alimentação Escolar deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar – localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 501, Célio Alves, Cândia Sales – BA –, aos cuidados do responsável legal do Setor da Alimentação Escolar do Município.

#### **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO:**

O fornecimento dos gêneros deverão ser feitos no local indicado pela Secretaria de Educação, como citado no item acima.

O fornecimento será efetuado de forma única e mensal, no horário entre às 08:00 às 11:00 h e 14:00 às 16:00h, de segunda-feira a quinta-feira.

A prestação do serviço deverá ser feita a partir da emissão do pedido da Alimentação Escolar para fornecimento dos diversos gêneros alimentícios pelo Setor de Compras do Município ou pedido solicitado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

## **PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

A empresa contratada, após receber o pedido de compra tem o prazo de 10 dias corridos para entregar os gêneros alimentícios ao Município. Os gêneros só serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência – Anexo I. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada pela contratada, em sendo aceita a proposta, o responsável indicado para este fim emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos.

## **CONDIÇÕES GERAIS:**

### **8.1 Obrigações da empresa licitada:**

8.1.1 – A licitada deverá obrigar-se à:

8.1.2 – Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couberem, as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.3 – Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o material com avarias, defeitos e insegurança da sua qualidade alimentar.

8.1.6 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.7 – Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.10 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.11 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município e pela Responsável Técnica.

8.1.12 – Fornecer o material no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.1.13 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.14 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.

8.1.15 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.16 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.1.17 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido.

## **8.2 Obrigações da Administração Municipal:**

8.2.1– Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.1.2– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.3– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4 – Efetuar o pagamento à empresa licitada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8.1.5– Conferir o fornecimento do material, embora a contratada seja a única e responsável pelo

fornecimento nas condições especificadas.

8.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

8.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

8.1.8 – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

### **8.3 Controle da Execução**

8.3.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.3.2 – O representante da Administração Municipal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8.4 Medidas Acauteladoras**

8.4.1 – Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatelas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **8.5. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.5.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **8.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.5.1 – As condições de pagamento aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## **8.6. DAS AMOSTRAS**

8.6.1 – As condições de apresentação de amostras dos produtos devem ocorrer dentro do prazo previsto após o processo licitatório, devendo tal condição estar prevista no Edital, inclusive, com a previsão de análise dos gêneros alimentícios pela equipe Técnica da Alimentação Escolar. O candidato classificado deverá apresentar amostras de todos os gêneros alimentícios listados no termo de referência para análise. Em caso de descumprimento, o candidato poderá ser desclassificado neste processo, devendo de igual modo tal cláusula constar no Edital. A apresentação das amostras deverá ocorrer no Prédio da Secretaria de Educação (Av. Presidente Costa e Silva, 501, Célio Alves, Cândido Sales - BA) aos responsáveis pela Alimentação Escolar entre os dias de segunda a quinta feira, nos horários de 08:00 às 11:00h e 14 às 16:00h.

***Sidélia Lemos Dias dos Santos***

***Secretária de Educação***

*Alethea Ferraz Dutra*

***Alethea Ferraz Dutra***

***Nutricionista – RT***

*Jairane da Silva Viana*

***Jairane da Silva Viana***

***Nutricionista – QTC***

## CHAMADA PÚBLICA 001/2023

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( **X** ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÂNDIDO SALES, E  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândia Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândia Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**, com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândia Sales/BA, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**IV - CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Educação de Cândia Sales
- b) Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Educação
- c) Unidade: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.020 – Manutenção das Ações do PNAE  
2.022 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- f) Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
  - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
  - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
  - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
  - 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 038 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e Resolução n.º 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Cândido Sales, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**19.2** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cândido Sales, ..... de .....de 2023

.....

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município/UF		6. CEP	
7. E-mail		8. DDD/Fone			
9. Nº de Associados:		10. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		11. Nº de Associados com DAP Física	
12. Nome do representante legal		13. CPF		14. DDD/Fone	
15. Banco		16. Nº da Agência		17. Nº da Conta Corrente	
18. Endereço		19. Município/UF		20. CEP	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA

**Obs.:** Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representando do Grupo Formal

Fone/Email:

<b>ANEXO IV (continuação) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município/UF		6. CEP	
7. E-mail		8. DDD/Fone			
9. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		11. Email/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
Nome do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Total
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total	Cronograma de Entrega de Produtos

**Obs.:** Perço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representando do Grupo Informal

Fone/Email:

<b>Agricultores (a) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>

ANEXO IV (continuação) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		3. Nº da DAP Física
4. Endereço		5. Município/UF			6. CEP
7. E-mail (quando houver)		8. DDD/Fone			
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:					5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:					7. CPF:

**Obs.:** Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF: